LEI MUNICIPAL Nº. 2641/2019

"Define atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente."

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do vencimento do cargo que ocupam no quadro de servidores do município.

§ 1º - São consideradas atividades, para efeito de percepção do adicional previsto no caput, as abaixo classificadas conforme o grau:

I – Insalubridade em grau máximo:

a) Contato direto com agentes biológicos infectocontagiosos (coleta, industrialização e incineração do lixo urbano e hospitalar);

b) Contato direto com agentes biológicos, doenças infectocontagiosas e objetos de uso médico e odontológico;

c) Manipulação de agentes químicos (graxas, óleos, gasolina e querosene);

d) Manipulação de agentes químicos (pintura e solvente);

e) Contato direto com pacientes, em serviços de aplicação de vacinas, injeções, curativos e nebulizações (agentes biológicos infectocontagioso); e

f) Contato com sangue, vísceras de animais e com animais na realização de inseminação artificial;

II – Insalubridade em grau médio:

a) Contato com agentes físicos (ruídos de maquinas, com exposição diária para ruídos contínuos, acima dos limites de tolerância fixado pelo anexo I na NR 15, da portaria nº 3.214 de 8/6/78;

b) Transporte de pacientes, para encaminhamento para internações, exames e consultas médicas;

c) Contatos com agentes químicos (agrotóxicos);

d) Contatos com agentes químicos (radiações não ionizantes e solda);

e) Contato com agentes químicos (cimento e cal);

f) Contato direto com água, umidade ou locais encharcados;

g) Contato com agentes biológicos (limpeza de sanitários, troca de fraldas e banho de crianças); e

h) Atividades de manipulação de aparelhos de recepção de sinais em fones.

§ 2º - Os laudos técnicos anexo são parte integrantes desta lei e definem os graus de insalubridade e periculosidade, bem como as situações e os cargos em que o adicional deverá ser pago.

Art. 2º - Cessará o pagamento da insalubridade e periculosidade quando os mesmos forem neutralizados ou eliminados, ou quando o servidor deixar de realizar as atividades geradoras do adicional.

Art. 3º - As previsões dispostas nos laudos técnicos anexos aplicam-se com retroatividade a 1º de janeiro de 2019, prorrogando seus efeitos a 31 de dezembro de 2029.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 667/98.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 31 DE MAIO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo